



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratos - Centro de Licitações e Contratos

Contrato

TERMO DE CONTRATO

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 020.00013401/2024-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO GABINETE DA SECRETÁRIA E PELA COORDENADORIA DE FAUNA SILVESTRE, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A LICITAVET COMERCIAL LTDA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do Gabinete da Secretária, inscrito no CNPJ sob nº 56.089.790/0023-93 (UGE 260030 / UGE 260101), com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros – CEP: 05459/010 - São Paulo/SP e da Coordenadoria de Fauna Silvestre inscrito no CNPJ sob nº 56.089.790/0032-84 (UGE 260135), com sede à Av. do Cursino, S/N – Vila Moraes - CEP: 04169-000 - São Paulo/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, nomeado pela Decreto de 16 de dezembro de 2022, publicado no DOE de 17 de dezembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 164.293.688-07 e pela Coordenadora, **PATRÍCIA LOCOSQUE RAMOS**, nomeada pelo decreto de 19 de dezembro de 2022, publicado no DOE de 20 de dezembro de 2022, inscrita no CPF sob o nº 263.190.078-26, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a LICITAVET COMERCIAL LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.483.617/0001, sediado(a) na Rua Clara Nunes, 161 – Jardim do Paço – Sorocaba/SP – CEP: 18087-093, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **PAULO ALEXANDRE MANCUZO**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 273.283.668-00, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 020.00007209/2024-13 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90003/2024/CFS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de rações e insumos alimentícios para nutrição dos animais mantidos nas unidades CETRAS – Registro e CECFAU – Araçoiaba da Serra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do CONTRATADO e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Q
1	Fosfato Bicálcico Composição Básica: Pca (18.22), Aspecto Físico: Pó, Aplicação: Alimento Animal. Embalagem 1kg	287607	KG	
2	Ração Animal (PRIMATAS PB25 MEGAZOO). Ingredientes: Energia Metabolizável Mínimo 3200 Kcal. Espécie Animal: Primata. Dosagem: Umidade (Máx.) 110 g/kg. Proteína bruta (Mín.) 250 g/kg. Extrato etéreo (Mín.) 80 g/kg. Matéria fibrosa (Máx.) 30 g/kg. Matéria mineral (Máx.) 80 g/kg. Cálcio (Máx.) 14 g/kg. Cálcio (Mín.) 10 g/kg. Fósforo (Mín.) 7.000 mg/kg. Sódio (Mín.) 2.400 mg/kg. Saccharomyces cerevisiae (Mín.) 2,0 x 10 ⁵ UFC/kg. Enterococcus faecium (Mín.) 1,0 x 10 ⁵ UFC/kg. Lactobacillus acidophilus (Mín.) 1,0 x 10 ⁴ UFC/kg. Mananoligossacarídeos-MOS (Mín.) 1.000 mg/kg. Frutoligossacarídeos-FOS (Mín.) 5.000 mg/kg. Beta-glucanas (Mín.) 1.100 mg/kg. L-glutamina (Mín.) 10 g/kg. DL-metionina (Mín.) 6.000 mg/kg. Imunoglobulina (Mín.) 2.200 mg/kg. Nucleotídeos (Mín.) 1.400 mg/kg. Ômega 3 (Mín.) 3.100 mg/kg, Embalagem 12kg	366192	KG	
3	Ração Animal (A17-MEGAZOO) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Dosagem: Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg. Proteína bruta (mín.) 16,00% 160 g/kg. Extrato Etéreo (mín.) 10,00% 100 g/kg. Matéria fibrosa (máx.) 8,00% 80 g/kg. Matéria mineral (máx.) 5,00% 50 g/kg. Cálcio (máx.) 0,80% 8.000mg/kg. Cálcio (mín.) 0,30% 3.000mg/kg. Fósforo (mín.) 0,20% 2.000mg/kg. Sódio (mín.) 0,10% 1000mg/kg. Mananoligossacarídeos (mín.) (mín.) 0,20% 2.000 mg/kg. Magnésio (mín.) 0,09% 900 mg/kg. Potássio (mín.) 0,25% 2.500mg/kg. Bacillus subtilis (mín.) (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Bacillus licheniformis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg, Embalagem 12kg	218097	KG	
4	Ração para Ave "Papinha" (A-20 MEGAZOO): Arroz, milho integral*, milho gelatinizado*, grão de aveia, fécula de mandioca, soja texturizada*, proteína hidrolisada de trigo, ovo desidratado, protenose de milho*, extrato de levedura (fonte de nucleotídeos), plasma sanguíneo (fonte de imunoglobulinas), 1,1 % de alimentos funcionais (alho e anis estrelado), coco, semente de linhaça, óleo de palma, óleo de palmiste, óleo de soja*, óleo de salmão, carbonato de cálcio, fosfato bicálcico, farinha de alga (Schizochytrium sp), premix vitamínico mineral aminoácido (aditivos adsorventes de toxinas, extrato de cardo-mariano, DL-metionina, vitamina A, vitamina D3, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina B12, vitamina C, vitamina E, vitamina K3, niacina, cloreto de colina, ácido fólico, pantotenato de cálcio, biotina, inositol, zinco aminoácido quelato, sulfato de cobre, cobre aminoácido quelato, iodato de cálcio, monóxido de manganês, manganês aminoácido quelato, sulfato de zinco, sulfato de cobalto), frutoligossacarídeos, aditivo enzimático (lipase, amilase, protease), cloreto de sódio (sal comum), probióticos, aditivo fungistático, frações de parede celular de leveduras selecionadas (S. cerevisiae e Cyberlindnera jadinii),	366200	KG	

	concentrado de melão liofilizado da variedade CAS 90063-94-8 (fonte de antioxidante SOD), levedura enriquecida de selênio, DL-metionina, L-glutamina, arginina, L-lisina, triptofano, luteína, beta-caroteno, fosfato de ascorbila (fonte de vitamina C), ferro quelatado, sulfato de magnésio, cloreto de potássio, aditivo flavorizante, aditivo antioxidante. *Milho geneticamente modificado por Streptomyces viridochromogenes, Bacillus thuringiensis e Zea mays. Soja geneticamente modificada por Agrobacterium tumefaciens. Embalagem 6kg.			
5	Feno. Composição: Feno De Capim Tifton 85. Características Adicionais: Mínimo De 12% Proteína Bruta. Aplicação: Alimentação Animal. Fardo de 5Kg	453421	KG	
6	Ração Animal. Aplicação: (ANATIDEOS GM15 MEGAZOO) Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável Umidade (Máx.) 110 g/kg. Proteína bruta (Mín.) 140 g/kg. Extrato etéreo (Mín.) 50 g/kg. Matéria fibrosa (Máx.) 70 g/kg. Matéria mineral (Máx.) 75 g/kg. Cálcio. (Máx.) 12 g/kg. Cálcio (Mín.) 10 g/kg. Sódio (Mín.) 2.000 mg/kg. Fósforo (Mín.) 5.500 mg/kg. Aditivos adsorventes de toxinas (Mín.) 800 mg/kg. Mananoligossacarídeos-MOS (Mín.) 260 mg/kg. Beta-glucanas (Mín.) 290 mg/kg. Extrato de cardo-mariano (Mín.) 0,4 mg/kg. DL-metionina (Mín.) 4.000 mg/kg. Embalagem 3kg	218097	KG	
7	Ração Animal (FRUTA-MIX BIOTRON) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Dosagem: Cálcio (máx.) 1,00 % Extrato Etéreo (mín.) 5,80 % Fósforo (mín.) 0,35 % Matéria Fibrosa (máx.) 7,00 % Matéria Mineral (máx.) 8,00 % Proteína Bruta (mín.) 15,00 % Umidade (máx.) 13,00. Embalagem 5kg	218097	KG	
8	Ração Animal (SAPORITO BIOTRON) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Dosagem: Cálcio (máx.) 1,30 %; Extrato Etéreo (mín.) 6,50 %; Fósforo (mín.) 0,45 %; Matéria Fibrosa (máx.) 5,50 %; Matéria Mineral (máx.) 9,30 %; Proteína Bruta (mín.) 15,00 %; Umidade (máx.) 12,00 %; VITAMINAS (A, D, E, K, B1, B12, B2, B6, C), Niacina, Ácido Fólico, Ácido Pantotênico, Biotina, Colina, Minerais (Cobalto, Cobre, Cromo, Manganês, Selênio orgânico, Zinco orgânico, Ferro, Iodo), AMINOÁCIDOS (Lisina, Metionina, Triptofano, Triosina). Embalagem 5kg	218097	KG	
9	Ração Animal (SABIÁ E PASSARO PRETO NUTROPICA). Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Dosagem: Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg. Proteína bruta (mín.) 18,00% 180 g/kg. Extrato Etéreo (mín.) 9,00% 90 g/kg. Matéria fibrosa (máx.) 5,00% 50 g/kg. Matéria mineral (máx.) 4,00% 40 g/kg. Cálcio (máx.) 0,80% 8.000mg/kg. Cálcio (mín.) 0,30% 3.000mg/kg Fósforo (mín.) 0,20% 2.000mg/kg. Sódio (mín.) 0,10% 1000mg/kg. Extrato de Yucca schidigera (mín.) 0,025% 250 mg/kg. Frutoligossacarídeos (mín.) 0,10% 1.000 mg/kg. Mananoligossacarídeos (mín.) 0,10% 1.000mg/kg. Bacillus subtilis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Bacillus licheniformis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Embalagem de 5kg	218097	KG	
10	Ração Animal (FARINHA, OVOS E FRUTAS NUTROPICA) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Dosagem: Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg. Proteína bruta (mín.) 19,00% 190 g/kg. Extrato Etéreo (mín.) 7,00% 70 g/kg. Matéria fibrosa (máx.) 5,00% 50 g/kg. Matéria mineral (máx.) 6,00% 60 g/kg. Cálcio (máx.) 1,00% 10.000mg/kg. Cálcio (mín.) 0,50% 5.000mg/kg. Fósforo (mín.) 0,50% 5.000mg/kg. Sódio (mín.) 0,15% 1.500mg/kg. Extrato de Yucca schidigera (mín.) 0,025% 250 mg/kg. Frutoligossacarídeos (mín.) 0,10% 1.000 mg/kg. Mananoligossacarídeos (mín.) 0,10% 1.000mg/kg. Bacillus subtilis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Bacillus licheniformis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Embalagem de 5kg	218097	KG	
11	Ração Animal. Aplicação (CC ALBIUM BIOTRON): Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Composição: alpiste, painço comum. painço mileto nacional, painço preto, painço vermelho, painço verde, senha e arroz cateto. Embalagem de 250g	366201	KG	
12	Ração Animal (PFAE PROFISSIONAL ALTA ENERGIA NUTROPICA) Ingredientes: Energia Metabolizável Mínimo 3700 Kcal. Espécie Animal: Filhotes Passeriformes. Dosagem Máxima Umidade: 12 PER. Dosagem Mínima Proteína: 25 PER. Dosagem Cálcio (máx.) 1,50 %. Extrato Etéreo (mín.) 4,00. Fósforo (mín.) 0,50 %. Matéria Fibrosa (máx.) 4,00 %. Matéria Mineral (máx.) 9,00 %. Proteína Bruta (mín.) 30,00 %. Umidade (máx.) 12,00 %. Embalagem de 500g	366200	KG	
13	Ração Animal (PFP PROFISSIONAL PERFORMANCE NUTROPICA) Ingredientes: Energia Metabolizável Mínimo 3700 Kcal. Espécie Animal: Filhotes Psitacídeos. Dosagem: Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg. Proteína bruta (mín.) 20,00% 200 g/kg. Extrato Etéreo (mín.) 15,00% 150 g/kg. Matéria fibrosa (máx.) 4,50% 45 g/kg. Matéria mineral (máx.) 6,00% 60 g/kg. Cálcio (máx.) 1,20% 12 g/kg. Cálcio (mín.) 0,70% 7.000 mg/kg. Fósforo (mín.) 0,50% 5.000 mg/kg. Mananoligossacarídeos (mín.) 0,20% 2.000 mg/kg. Sódio (mín.) 0,12% 1.200 mg/kg. Magnésio (mín.) 0,11% 1.100 mg/kg. Potássio (mín.) 0,30% 3.000 mg/kg. Bacillus subtilis (mín.) 6,4X108 UFC/kg. Bacillus licheniformis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Embalagem de 500g	366200	KG	
14	Ração Animal (SELECAO NATURAL NUTROPICA) Ingredientes: Energia Metabolizável Mínimo 3700 Kcal. Espécie Animal: Filhotes Psitacídeos. Dosagem: Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg. Proteína bruta (mín.) 22,00% 220 g/kg. Extrato Etéreo (mín.) 9,00% 90 g/kg. Matéria fibrosa (máx.) 5,00% 50 g/kg. Matéria mineral (máx.) 6,50% 65 g/kg. Cálcio (máx.) 1,20% 12 g/kg. Cálcio (mín.) 0,70% 7.000 mg/kg. Fósforo (mín.) 0,50% 5.000 mg/kg. Mananoligossacarídeos (mín.) 0,20% 2.000 mg/kg. Sódio (mín.) 0,12% 1.200 mg/kg. Magnésio (mín.) 0,11% 1.100 mg/kg. Potássio (mín.) 0,30% 3.000 mg/kg. Bacillus subtilis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Bacillus licheniformis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Embalagem de 500g	218097	KG	
15	Ração Animal (CRIADOR MANUTENCAO PERFORMANCE NUTROPICA) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Dosagem: Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg. Proteína bruta (mín.) 16,00% 160 g/kg. Extrato Etéreo (mín.) 10,00% 100 g/kg. Matéria fibrosa (máx.) 8,00% 80 g/kg. Matéria mineral (máx.) 5,00% 50 g/kg. Cálcio (máx.) 0,80% 8.000mg/kg. Cálcio (mín.) 0,30% 3.000mg/kg. Fósforo (mín.) 0,20% 2.000mg/kg. Sódio (mín.) 0,10% 1000mg/kg. Mananoligossacarídeos (mín.) 0,20% 2.000 mg/kg. Magnésio (mín.) 0,09% 900 mg/kg. Potássio (mín.) 0,25% 2.500mg/kg. Bacillus subtilis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Bacillus licheniformis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Embalagem de 10kg	218097	KG	
16	Ração Animal (CRIADOR MANUTENÇÃO ALTA ENERGIA NUTROPICA) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Dosagem: Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg. Proteína bruta (mín.) 13,50% 135 g/kg. Extrato Etéreo (mín.) 9,00% 90 g/kg. Matéria fibrosa (máx.) 8,00% 80 g/kg. Matéria mineral (máx.) 4,00% 40 g/kg. Cálcio (máx.) 0,50% 5.000mg/kg. Cálcio (mín.) 0,30% 3.000mg/kg. Fósforo (mín.) 0,30% 3.000mg/kg. Extrato de Yucca schidigera (mín.) 0,0125% 125mg/kg.	218097	KG	

	Frutoligosacarídeos (mín.) 0,05% 500mg/kg. Mananoligosacarídeos (mín.) 0,05% 500mg/kg. Sódio (mín.) 0,05% 500mg/kg. Bacillus subtilis (mín.) 3,2 x 108 UFC/kg. Bacillus licheniformis (mín.) 3,2 x 108 UFC/kg. Embalagem de 10kg			
17	Ração Animal (TUCANOS NUTROPICA) Ingredientes: Energia Matabolizável Mínimo 2900 Kcal. Espécie Animal: Tucanos. Dosagem: Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg. Proteína bruta (mín.) 19,00% 190 g/kg. Extrato Etéreo (mín.) 5,00% 50 g/kg. Matéria fibrosa (máx.) 13,00% 130 g/kg. Matéria mineral (máx.) 6,00% 60 g/kg. Cálcio (máx.) 0,90% 9.000mg/kg. Cálcio (mín.) 0,35% 3.500mg/kg. Fósforo (mín.) 0,30% 3.000mg/kg. Mananoligosacarídeos (mín.) 0,20% 2.000mg/kg. Sódio (mín.) 0,05% 500mg/kg. Magnésio (mín.) 0,10% 1000 mg/kg. Potássio (mín.) 0,20% 2.000 mg/kg. Ferro (mín.) 0,009% 90 mg/kg. Bacillus subtilis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Bacillus licheniformis (mín.) 6,4 x 108 UFC/kg. Embalagem de 5kg	366198	KG	
18	Ração Peixe (AL45 PRESENCE) Aplicação: Alimentação De Larvas E Pós-Larvas. Características Adicionais: Granulometria Em Pó. Dosagem: Proteína Bruta 550 g/kg, Extrato Etéreo 90 g/kg, Fibra Bruta 40 g/kg, Matéria Mineral 200 g/kg, Cálcio (Mín.) 25 g/kg, Cálcio (Máx.) 40 g/kg, Fósforo 20 g/kg, Umidade 130 g/kg, Vitamina C 750 mg/kg. Embalagem de 25kg	453426	KG	
19	Ração Animal (RAÇÃO PARA CÃES SUPER PREMIUM HILL'S) Ingredientes: Farinha De Carne E Ossos Bovino, Carne De Frango. Espécie Animal: Cão. Dosagem: Proteína 24.5 %, Gordura 16.3 %, Carboidratos 51.8 %, Fibra bruta 2.1 %, Cálcio 0.8 % Fósforo 0.7 %, Potássio 0.74 %, Sódio 0.3 %, Magnésio 0.111 %, Vitamina C 181 ppm, Vitamina E 837 IU/kg, Ácidos graxos ômega 3 0.55 %, Ácidos graxos ômega 6 4.23 %. Embalagem de 6kg	303629	KG	
20	Ração Animal (RAÇÃO PARA GATOS SUPER PREMIUM HILL'S) Ingredientes: Farelo: Soja, Trigo, Farinha: Penas Hidrolizadas. Espécie Animal: Gato. Dosagem: Proteína 36.8 %, Gordura 26.6 %, Carboidratos 27.2 %, Fibra bruta 1.8 %, Cálcio 1.26 %, Fósforo 1.02 %, Potássio 0.86 %, Sódio 0.56 %, Magnésio 0.094 %, Taurina 0.34 %, Vitamina C 165 ppm, Vitamina E 1459 IU/kg, DHA 0.06 %, Ácidos graxos ômega 3 0.49 %, Ácidos graxos ômega 6 5.85 %. Embalagem de 1kg	275718	KG	
21	Ração Animal (REPTOMIN TETRA) Ingredientes: Farinha Peixe, Milho, Carne, Osso E Trigo. Espécie Animal: Quelônios. Características Adicionais: Farelo Soja, Complexo Vitamínico. Proteína Bruta, (Mín.) 39.0% 390 g kg, Extrato Etéreo (Mín.) 4.5% 45 g kg, Fibra Matéria Fibrosa (Máx.) 2% 20 g kg, Umidade (Máx.) 9% 90 g kg, Matéria Mineral (Máx.) 15%, 150 g kg, Cálcio (Máx.) 4% 40 g kg, Cálcio (Mín.) 3% 30 g kg, Fósforo (Mín.) 1.2% 12 g kg. Enriquecimento: Vitamina C (Mín.) 100 mg kg. Unidade de 220g	362956	UNI	
22	Ração Animal (REPTOLIFE ALCON) Ingredientes: Farinha Peixe, Milho, Carne, Osso E Trigo. Espécie Animal: Quelônios. Características Adicionais: Farelo Soja, Complexo Vitamínico. Umidade (máx.) 100 g/kg (10%). Proteína (mín.) 340 g/kg (34%). Extrato etéreo (mín.) 30 g/kg (3%). Matéria fibrosa (máx.) 100 g/kg (10%). Matéria mineral (máx.) 100 g/kg (10%). Cálcio (máx.) 30 g/kg (3%). Cálcio (mín.) 16 g/kg (1,6%). Fósforo (mín.) 7.000 mg/kg (0,7%). Unidade de 270g	362956	UNI	
23	Ração Animal (JABUTI MEGAZOO) Ingredientes: Farinha Peixe, Milho, Carne, Osso E Trigo. Espécie Animal: Quelônios. Características Adicionais: Farelo Soja, Complexo Vitamínico Umidade (Máx.) 110 g/kg. Proteína Bruta (Mín.) 150 g/kg. Extrato etéreo (Mín.) 40 g/kg. Matéria fibrosa (Máx.) 130 g/kg. Matéria mineral (Máx.) 95 g/kg. Cálcio (Máx.) 17 g/kg. Cálcio (Mín.) 12 g/kg. Sódio (Mín.) 2.500 mg/kg. Fósforo (Mín.) 5.900 mg/kg. Mananoligosacarídeos-MOS (Mín.) 600 mg/kg. Beta-glucanas (Mín.) 660 mg/kg. Saccharomyces cerevisiae (Mín.) 3,0 x 1.00000 UFC. Enterococcus faecium (Mín.) 1,5 x 1.0000 UFC. Lactobacillus acidophilus (Mín.) 1,5 x 1.0000 UFC. Aditivos adsorventes de toxinas (Mín.) 1.000 mg/kg. DL-metionina (Mín.) 4.000 mg/kg. Extrato de cardo-mariano (Mín.) 0,50 mg/kg. Unidade de 280g	362956	UNI	
24	Ração Animal Peletizada (COELHOS E ROEDORES DE LABORATÓRIO SUPRALAB) Ingredientes: Cálcio, Extrato Etéreo, Fósforo, Matéria Fibrosa. Dosagem: Umidade Máxima 12%, Proteína Bruta Mínimo 22%, Aplicação: Rato E Camundongo. Dosagem: Umidade (máx.) 100g/kg (10%), Proteína Bruta (mín.) 220g/kg (22%), Extrato Etéreo (mín.) 40g/kg (4%), Matéria Fibrosa (máx.) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx.) 100g/kg (10%), Cálcio (mín.) 8000mg/kg (0.8%), Cálcio (máx.) 12g/kg (1.2%), Fósforo (mín.) 4000mg/kg (0.4%), Metionina (mín.) 4200mg/kg, Lisina (mín.) 10g/kg, Vitamina A (mín.) 12800UI/kg, Vitamina C (mín.) 150mg/kg, Vitamina D3 (mín.) 2800UI/kg, Vitamina E (mín.) 48UI/kg, Vitamina K3 (mín.) 4.8mg/kg, Vitamina B1 (mín.) 2mg/kg, Vitamina B2 (mín.) 6.4mg/kg, Vitamina B3 (mín.) 56mg/kg, Vitamina B5 (mín.) 12mg/kg, Vitamina B6 (mín.) 3.2mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín.) 0.2mg/kg, Vitamina B9 (mín.) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín.) 32mcg/kg, Colina (mín.) 1500mg/kg, Cobre (mín.) 9.6mg/kg, Ferro (mín.) 35mg/kg, Iodo (mín.) 1.2mg/kg, Manganês (mín.) 96mg/kg, Selênio (mín.) 0.36mg/kg, Zinco (mín.) 84mg/kg. Embalagem de 25kg	304758	KG	
25	Ração para CÃO; Pate; (RAÇÃO UMIDA PARA CÃO PURINA) Composta de Carne E/ou Subprodutos de Bovino E/ou Aves E/ou Suínos, Cloreto de Sódio; Ácido Fólico, Biotina, Colina; Cloreto de Potássio, Cloreto de Sódio, Vitamina B1, B2, B6, D3, E, Acido Pantotenico; Níveis de Garantia: Calcio Mínimo de 1500mg/kg e Máximo de 5000mg/kg; Fosforo Mínimo de 1000mg/kg, Potassio Mínimo de 900mg/kg; Umidade: Umidade Máxima de 82%; Proteina Bruta Mínima de 80g/kg; Extrato Etereo Mínima de 30 G/kg; Materia Fibrosa Máxima de 25g/kg; Materia Mineral Máxima de 30g/kg; Sem Antibiótico; Com Validade de 12 Meses a Partir Da Data de Fabricação; Embalado Em Com Rotulagem Impressa Na Embalagem; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa 30/2009 do Ministério Da Agricultura Pecuária e Abastecimento; Unidade de 85g	454123	UNI	
26	Ração Animal (RAÇÃO UMIDA PARA GATO PURINA) Ingredientes: Miúdos Bovinos, De Aves E Suínos; Plasma Suíno. Espécie Animal: Gato Adulto. Dosagem: Umidade (máx.) 790 g/kg (79,0%) - 790 g/kg (79,0%), Proteína Bruta (mín.) 11,5 g/kg (11,5%) 11,5 g/kg (11,5%), Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg (3,0%), Matéria Fibrosa (máx.) - 3.000 mg/kg (0,30%), Matéria Mineral (máx.) - 19 g/kg (1,9%), Cálcio (mín./máx.) 1.500 mg/kg (0,15%) 4.000 mg/kg (0,40%), Fósforo (mín./máx.) 1.300 mg/kg (0,13%) 3.500 mg/kg (0,35%), Sódio (mín.) 1.000 mg/kg (0,10%), Potássio (mín.) 1.000 mg/kg (0,10%), Taurina (mín.) 700 mg/kg (0,07%), Frutanos totais (mín.) 3500 mg/kg, Metabolizável 950kcal/kg (81 kcal por sobre). Unidade de 100g	454120	UNI	
27	Suplemento Alimentar Animal (CC MINERAL BIOTRON) Tipo: Mineral. Ingredientes: P/Kg Co 1g, Cu 10g, Fe 50g, I 0,8g, Mn 65g E Zn60g. Aplicação: Aves. Dosagem: Matéria Mineral 900,00 g. Cálcio 220,00 g. Magnésio 65,00 g. Ferro 50,00 mg. Manganês 80,00 mg. Zinco 150,00 mg. Cobre 30,00 mg. Iodo 2,80 mg. Cobalto 0,40 mg. Selênio 1,00 mg. Cromo 100,00 mcg. Embalagem de 1,5kg	323444	KG	

28	Ração Animal (NECTAR PARA BEIJA-FLOR ALCON) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Dosagem: Umidade (máx.) 60 g/kg (6%). Sacarose (mín.) 560 g/kg (56%). Dextrose (mín.) 370 g/kg (37%). Matéria mineral (máx.) 10 g/kg (1%). Embalagem de 150g	218097	UNI	
29	Ração Animal (MISTURA DE SEMENTES CALOPSITA) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Composição básica: painço comum, painço mileto nacional, aveia descascada, girassol miúdo, girassol cartamo e painço preto. Embalagem de 10kg	218097	KG	
30	Ração Animal (MISTURA DE SEMENTES CURIÓ). Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Composição: Composição básica alpiste, painço comum, painço preto, painço mileto nacional, painço vermelho, painço verde e senha. Embalagem de 10kg	218097	KG	
31	Ração Animal (MISTURA DE SEMENTES SILVESTRES) Aplicação: Alimento Animal. Tipo Ração: Ave. Ingredientes: Não Aplicável. Composição: alpiste, painço comum. painço mileto nacional, painço preto, painço vermelho, painço verde, senha e arroz cateto. Embalagem de 10kg	218097	KG	
32	Maravilha; de Serragem de Madeira Pinus, Capacidade Mínima de Absorção de Água > Ou = a 300%; Na Cor Natural (sem Coloração), Secas e Livres de Farpas; em Lasca de Madeira Com Espessura 0,5mm, Raspas Curtas, Finas, Aprox.(2 X1)cm (cxl); Sem Cheiro, Teor de Umidade Na Faixa de 10 a 13%; para Forragem Em Cama de Animais de Laboratório, Irradiana Através de Raios Gama Com Dose Mínima de 10kgy; Ausência Total de Fungos Manchadores, apodrecedores em Nível Macroscópico, resinas Voláteis, inseticidas; Acondicionado em Embalagem Apropriada; externa de Papel Kraft e Interna de Nylon Poli; Embalagem de 10kg	427369	KG	
33	Suplemento Alimentar Animal (PET MILK VETNIL). Tipo: Substituto Do Leite. Aplicação: Uso Veterinário. Aspecto Físico: Pó. Dosagem: Proteína Bruta (Mín.) 35%, Extrato Etéreo (Mín.) 36%. Valor Energético (Mín.) 5.273,34 Kcal; Proteína Bruta (Mín.) 324,50 g; Extrato Etéreo (Mín.) 352,60 g; Fibra Bruta (Máx.) 1.900 mg; Umidade (Máx.) 33,20 g; Matéria mineral (Máx.) 74,20 g; Cálcio (Máx.) 18 g; Cálcio (Mín.) 16,90 g; Fósforo (Mín.) 9.400 mg; Vitamina A (Mín.) 7.600 UI; Vitamina B1 (Tiamina) (Mín.) 2,955 mg; Vitamina B12 (Mín.) 87,12 mcg; Vitamina B2 (Mín.) 7,20 mg; Vitamina B6 (Mín.) 2,967 mg; Vitamina D3 (Mín.) 1.000 UI; Vitamina E (Mín.) 77,50 UI; Vitamina K3 (Mín.) 8,50 mg; Vitamina C (Mín.) 312,34 mg; Ácido Fólico (Mín.) 0,2476 mg; Ácido Nicotínico (Mín.) 22,611 mg; Pantotenato de Cálcio (Vitamina B5) (Mín.) 19,95 mg; Biotina (Mín.) 98,75 mg; Colina (Mín.) 2.668,31 mg; FOS (Mín.) 902,50 mg; Taurina (Mín.) 3.200 mg; Ácido Aspártico (Mín.) 25,30 g; Ácido Glutâmico (Mín.) 62,50 g; Alanina (Mín.) 12 g; Arginina (Mín.) 10,80 g; Fenilalanina (Mín.) 15,10 g; Cistina (Mín.) 3.800 mg; Glicina (Mín.) 6.700 mg; Histidina (Mín.) 7.700 mg; Isoleucina (Mín.) 16,80 g; Leucina (Mín.) 30,20 g; Lisina (Mín.) 27 g; Metionina (Mín.) 8.400 mg; Prolina (Mín.) 29,30 g; Serina (Mín.) 19,30 g; Tirosina (Mín.) 13,90 g; Treonina (Mín.) 16,10 g; Valina (Mín.) 19,30 g; Selênio (Mín.) 1,35 mg; Cobalto (Mín.) 4 mg; Manganês (Mín.) 9,92 mg; Magnésio (Mín.) 500 mg; Iodo (Mín.) 1,86 mg; Potássio (Mín.) 8.000 mg; Cobre (Mín.) 17,50 mg; Ferro (Mín.) 149,41 mg; Zinco (Mín.) 156,38 mg; Betacaroteno (Mín.) 2 mg; Nucleotídeos (Mín.)250 mg. Embalagem de 300g	454108	EMBALAGEM 300G	
34	Suplemento Alimentar Animal (SUPORTMILK CAT NUTRIPHARME) Tipo: Leite Em Pó. Ingredientes: Vitaminas, Minerais, Ácidos Graxos. Aplicação: P/ Gatos. Aspecto Físico: Pó. Composição: Leite em Pó Integral, Caseína em Pó, Proteína Concentrada do Soro de Leite, Gema de Ovo em Pó, Ovo em Pó Integral, Plasma em Pó, Dextrose, Fosfato Tricálcico, Óleo de Soja Refinado, Carbonato de Cálcio, Premix Vitamínico Premix Mineral Quelatado, Taurina, Extrato de Alecrim, Vitamina C, Vitamina E, Inulina, Propionato de Cálcio	467434	EMBALAGEM 300G	
35	Ração para Pintinho (AVES EM CRESCIMENTO PRESENCE); Composição Básica Carbonato de Calcio, Farelo de Gluten de Milho 60; Farelo de Soja, Farelo de Trigo, Premix Vitaminico Mineral; Cloreto de Sódio (sal Comum), Milho Integral Moído, fosfato Bicálcio, DI Metionina; Níveis de Garantia Calcio (máx.) 1,4%, Fosforo (min) 0,55%; Extrato Etéreo (min) 2,0%, Proteína Bruta (min) 20,0%; Matéria Fibrosa (máx.) 6,0%, Matéria Mineral (máx.) 14,0%, umidade (máx.) 13,0%; Enriquecimento Por Quilo Vitamina B6 0,97mg, Vitamina B12 16,00mg; Antioxidante 100,00mg, Fungistatico 12,00mg; Promotor de Crescimento 15,00 Mg, Coccidiostatico 60,00 Mg; para Fase Inicial de Criação; Apresentação Sacos Apropriados, de Acordo Com Port. Maara 301, de 19/04/96 e Res. Saa 10, de 19/04/02; Acondicionado Em Sacos de 25 Kg; Rotulo Com N° lote, Formula, Data de Fabricação/validade	218097	KG	

- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, a critério do CONTRATANTE, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.1.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção do contrato, desde que o CONTRATANTE comunique ao CONTRATADO a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 137.998,58 (cento e trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 07/06/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do CONTRATADO;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 dias para

decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do CONTRATADO, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o CONTRATADO deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o CONTRATADO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o CONTRATADO à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O CONTRATADO obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 2. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado.
- 3. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao CONTRATADO oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 260030

13.1.2. Fonte de Recursos: 175930069

13.1.3. Programa de Trabalho: 18541261860730000

13.1.4. Elemento de Despesa: 33903081

13.1.5. Plano Interno: 001.030.0574

13.1.6. Nota de Empenho: 2024NE00206; 2024NE00207

13.2. Responsabilidade administrativa e financeira pela contratação, na seguinte conformidade:

- UGE 260030 – 100%
- UGE 260101 – 0%
- UGE 260135 – 0%

13.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Patrícia Locosques Ramos

Representante legal do CONTRATANTE

Paulo Alexandre Mancuzo

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Geisilane Andrade Oliveira Santos

RG.: 39.111.954-0

CPF.: 485.004.798-09

Márcio José Batista

RG.: 21.611.031-2

CPF.: 152.462.248-64



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALEXANDRE MANCUZO**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisilane Andrade Oliveira Santos**, **Assessor Técnico V**, em 01/07/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Batista**, **Oficial Administrativo**, em 01/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Chefe de Gabinete**, em 01/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Locosque Ramos**, **Coordenador**, em 01/07/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032258020** e o código CRC **BFA03D3B**.